



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 197/2026

REF: PL N.º 07/2026

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, propôs o Projeto de Lei nº 07/2026, protocolizado sob o nº. 787/2026, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Doação ilegal de Bebês, com foco na divulgação da entrega voluntária legal, prevista no artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 08 de janeiro de 2026, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 12 de janeiro de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 20 de janeiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 25/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 23 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2026 e na mesma data foi encaminhada para esta Procuradoria-geral, resultando no parecer jurídico nº 128/2026 favorável quanto à tramitação.



Na data de 05/03/2026 o Excelentíssimo 1º Vice-Presidente desta Casa de Leis para os devidos fins remeteu o presente processo à Coordenadoria de Assuntos Legislativos, esta ao seu turno solicitou nova manifestação desta Procuradoria-Geral, considerando-se a existência da Lei nº 4.563/2023 publicada no Órgão Oficial nº 2.464, de 07 de novembro de 2023.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

A presente proposição tem como objetivo assegurar a adequada divulgação, no âmbito das unidades públicas e privadas de saúde do Município de Campo Mourão, da possibilidade legal de entrega voluntária de filhos para adoção, inclusive durante a gestação, conforme previsto no art. 19-A da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O referido dispositivo estabelece que gestantes ou mães que manifestem o desejo de entregar seus filhos para adoção devem ser encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, garantindo-lhes atendimento especializado, sigiloso e orientado por equipe interprofissional, assegurando que o procedimento ocorra de forma legal e em condições de proteção integral.

Entretanto, apesar da previsão normativa, observa-se que grande parte da população desconhece esse direito, o que pode levar mulheres em situação de vulnerabilidade a práticas inadequadas ou ilícitas, como o abandono irregular ou a entrega informal de crianças, expondo-as a riscos graves. A ausência de informação consiste, portanto, em obstáculo direto ao cumprimento dos princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e da dignidade da pessoa humana.

A afixação de placas informativas nos estabelecimentos de saúde — locais de atendimento prioritário a gestantes e puérperas — constitui medida administrativa de baixo custo e alto impacto social, permitindo que o Município contribua, dentro de sua competência suplementar, para a difusão de informações essenciais à correta aplicação do art. 19-A do ECA e à prevenção de situações de risco.

A iniciativa também está em consonância com políticas de acolhimento humanizado, evitando que mulheres sejam estigmatizadas ou inadequadamente orientadas, e garantindo que todo o processo ocorra com acompanhamento judicial, proteção legal e absoluto sigilo, tal como determina o Estatuto.



Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos apontou, no dia 12 de março de 2026, a publicação e vigência da Lei nº 4.563/2023 publicada no Órgão Oficial nº 2.464, de 07 de novembro de 2023, juntando inclusive cópia da edição do aludido documento.

Neste aspecto a Lei nº 4.563/2023, possui o mesmo objeto da proposição em destaque, gerando prejudicialidade quanto a sua tramitação.

Esclarece que o Parecer Jurídico sob nº 128/2026, de lavra do Dr. Sidnei Kendy Matsuguma, datado de 03 de março de 2026 foi favoravelmente a tramitação do presente o qual se embasou com as informações contantes da certidão sob nº 025/2026 do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, emitido em data de 20 de janeiro de 2026, porém, não constou a existência da Lei nº 4.563/2023.

Desta forma, diante da informação prestada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos necessário se faz a lavratura do presente parecer.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, em reforma ao parecer jurídico nº 128/2026, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, considerando a existência do Lei nº 4.563/2023, a qual não foi devidamente certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico na certidão nº 025/2026, como acima apontado.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 13 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148